

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIREITO À EDUCAÇÃO: LEI Nº 13.146/2015 ENTRE DIÁLOGOS

Carlos Henrique Miranda Jorge<sup>1</sup>  
Kelly Christine de Andrade Oliveira<sup>2</sup>  
Daniel Barile da Silveira<sup>3</sup>

**RESUMO:** O artigo tem como intuito trazer em conhecimento de análise o Estatuto da Pessoa com Deficiência e promover uma reflexão dentro de três pesquisas que abordam o assunto em diferentes perspectivas. Antes de adentrar mais especificamente na legislação supramencionada, buscou-se conhecer brevemente a legislação pretérita sobre portadores de deficiência e compará-la com a que vigora atualmente e com isso, analisar como essa lei reflete no contexto educacional das pessoas com deficiência. Não meramente conhecer, mas explorar o direito à educação de pessoas com deficiência e compreender o impacto social e profissional que o acesso à esse direito tem como fomentador de mudanças de paradigmas e proporcionador de capacitação, liberdade e dignidade da pessoa humana. Com o objetivo de trazer o conhecimento da lei em combate ao preconceito óbice da garantia de direito da formação e convivência de maneira plural do ser humano em uma sociedade democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos; Deficiência; Educação; Inclusão; Dignidade.

**ABSTRACT:** The article aims to bring in knowledge of analysis the Statute of the Person with Disabilities and promote a reflection within three studies that address the subject from different perspectives. Before entering, more specifically in the legislation mentioned above, we sought to know briefly the legislation on people with disabilities and compare

---

<sup>1</sup> Advogado. Mestre em Direito na área de Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudanças Sociais, pela Universidade de Marília (Unimar). Especialista em Direito do Estado com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Especialista em Direito e Processo Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD); Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Professor do Curso de Direito e Serviço Social da Fundação Educacional de Fernandópolis – SP. Endereço eletrônico: [c\\_hmj@hotmail.com](mailto:c_hmj@hotmail.com)

<sup>2</sup> Analista de Gestão Governamental / Pedagogia da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professora Formadora da disciplina de Gestão e Meio Ambiente pelo Programa de Ensino e Aprendizagem em Rede (PEAR) pelo Centro de Ensino de Aprendizagem em Rede (CEAR / UEG). Professora Tutora do PEAR da disciplina Arte e Educação e da disciplina Filosofia da Educação (2022). Professora tutora e auxiliar de coordenação da disciplina Pesquisa e Prática - Trabalho De Curso I (TCC) do curso de Pedagogia em Rede do CEAR / UEG. Licenciada em Química (IFG), licenciada em Pedagogia (Unip), mestranda em História pelo PPGHIST/UEG/Morrinhos - GO. Pós-graduada em Inclusão com Ênfase no AEE, pós-graduada em Docência do Ensino Superior. Discente da pós-graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica. Endereço eletrônico: [secretariaeskelly@gmail.com](mailto:secretariaeskelly@gmail.com)

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos (Universidade de Coimbra – Ius Gentium Conimbrigae). Doutor em Estado, Constituição e Sociedade (Universidade de Brasília). Professor do PPGD (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Marília (Unimar). Endereço eletrônico: [danielbarile@hotmail.com](mailto:danielbarile@hotmail.com)

it with the current legislation and, with this, analyze how this law reflects in the educational context of people with disabilities. Not merely to know, but to explore the right to education of people with disabilities and to understand the social and professional impact that access to this right has as a promoter of paradigm changes and a promoter of empowerment, freedom and dignity of the human person. With the objective of bringing the knowledge of the law in combating the obstacle prejudice of the guarantee of the right of formation and coexistence in a plural way of the human being in a democratic society.

**KEYWORDS:** Rights; Deficiency; Education; Inclusion; Dignity.

## INTRODUÇÃO

No mundo cada vez mais integrado com tecnologias que unificam a comunicação, com ferramentas que possibilitam o desenvolvimento do ser humano em diversos segmentos e potencializam a produção, a educação encontra-se como um dos pilares primordiais da formação social e humana. Nesse prisma, é fato que ela necessita acompanhar toda movimentação mundial.

A busca de integrar, da melhor maneira, e proporcionar um ensino-aprendizado, de fato fecundo no campo crítico-social com amplitude profissional para todos os cidadãos brasileiros sem distinção, é um desafio a ser enfrentado.

Nesse cenário necessário de fomento intelectual e de visão voltada ao ser humano como ser individual, com suas especificidades, com suas potencialidades e como ser social e colaborativo, atentamos nossos olhares para as pessoas com deficiência em análise dos direitos previstos em legislações que garantam o acesso e possibilitem, de fato, uma inserção das pessoas com deficiência nesse mundo acelerado e de grandes transformações.

Esse artigo traz o descortinar de direitos para as pessoas com deficiência em conquista recente pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) instituída com o objetivo de garantir o direito à educação em diálogo com nossa Constituição Federal de 1988. Para propagação de informações algumas pesquisas são trazidas à luz do diálogo crítico-social para proporcionar uma compreensão reflexiva da realidade das pessoas com deficiência e a significância da garantia do direito à educação.

A importância desse artigo ancora-se no conhecimento e na análise da lei, em autores e textos que estabelecem em suas pesquisas reflexões dos movimentos em prol da educação inclusiva e com isso a propagação e fortalecimento das ideias isentas de preconceitos (antipreconceituosa). Esse fato, faz com que, consideramos primigênia a conscientização no combate do estranhamento da deficiência, e assim, uma possível

superação do mal-estar diante da deficiência apresentada pelo indivíduo, no qual, a aceitação, respeito, tolerância, acessibilidade passe a ser um processo constante e gradativo à naturalização da responsabilidade social de cada um, e com isso, o cumprimento das políticas públicas na garantia dos direitos.

### **1. Reflexões da educação e Inclusão entre possibilidades e desafios**

Como qualquer estudante a pessoa com deficiência tem o direito à educação. É indiscutível que a educação deve estar alinhada com as transformações sociais e formação integral do indivíduo sem quaisquer discriminações. Em ponto inicial de reflexão, podemos compreender que o aprender de fato é algo da natureza humana. Segundo Paulo Freire (FREIRE, 2013, pág. 67 ) o ser humano aprende, não somente, para dar conta das coisas no conhecimento do objeto, mas aprende para a sua intervenção no meio. Segundo o autor para além da adaptação aprendemos para intervir e é esse fato que nos distancia dos animais.

Distantes dos animais, a educação proporciona ao ser humano uma das pilstras na construção do conhecimento, por meio da qual, as políticas públicas direcionam legislações que buscam, em tese, estabelecer uma formação democrática para a inserção social e atuação no mundo do trabalho. Segundo Paulo Freire (2013) a educação é estabelecida em uma relação da apreensão da realidade e com isso, a capacidade da modificação dessa realidade apresentada. Com o exposto, o autor vai além da compreensão do aprender, ele estabelece uma composição do ensinar distante da mera transferência, mas empregado um ensinar de fato crítico e transformador.

Em contexto histórico-social a sociedade brasileira apresenta-se em caminhos lentos e com dificuldades a serem superadas para uma educação integral do indivíduo, e nesse cenário, a pessoa com deficiência estabelece em um nível mais distante da educação libertadora e autônoma para modificação de sua própria realidade e da sociedade como proposto por Freire (2013). A pessoa com deficiência depende, para seu estudo regular em instituições públicas, de políticas públicas que garantam, por lei, sua inserção por meio da educação inclusiva que em muitos casos não é respeitada.

Dentro do processo de ensino-aprendizado que perpassa a educação inclusiva, vários desafios são apresentados. Estes vão da metodologia, ferramentas, capacitação de profissionais, acessibilidade, respeito e garantia de direitos e com isso far-se-á necessário

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DIREITO À EDUCAÇÃO

conhecer o campo legal que garante e proporciona a educação na formação integral da pessoa com deficiência como um dos direitos primários.

Para execução do primórdio da inclusão na educação é indispensável a relação do Estado e de todas as esferas da sociedade. Correr (2002) afirma essa relação do Estado com a oferta e garantia do direito da educação inclusiva é uma ação conjunta com a população para garantia de direitos em responsabilidade para com quem está mais vulnerável em construção de uma sociedade voltada à tolerância e respeito à diversidade.

[...] Em nossa sociedade, as pessoas com deficiências representam um sinal de que todos somos diferentes e que essa diferença, antes de ser algo negativo, pode nos levar a atitudes mais tolerantes com as diversas dificuldades humanas (CORRER, 2002, p.18).

O autor descreve um dos principais desafios de se cumprir o direito à educação para todos no qual, a diferença não tem uma aceitação pelas demais pessoas, diferenças que partem de um reflexo cultural em que a deficiência é associada ao indivíduo incapacitado. Com isso, um estigma se estende à educação e mantém as pessoas com deficiência a margem da sociedade (CORRER, 2002. p.18-23).

Ribas (2003) em sua obra descreve toda diferenciação social relacionada à extensão física e de capacidades / habilidades, em defesa da diferenciação de cada ser com toda sua especificidade. Em sua obra um dos pontos interessantes é como ele coloca a inclusão sendo esta necessária de se dar como um fator natural por sermos (deficientes ou não-deficientes) naturalmente diferentes. No entanto o autor defende que a deficiência são diferenças mais notáveis e, essa por vez, não deve ser critério de transportação para uma discriminação social.

Em sua obra, Ribas (2003) também defende a convivência plena e sem distinção em necessidade de ruptura sócio-cultural na qual a diferença, em qualquer manifestação, não deve ser tomada como algo de exclusão. Em seus escritos ele expõem a cobrança e a busca da sociedade por padrões compatíveis e estabelecidos pela cultura da competitividade e da comparação estabelecida na sociedade.

[...] Não podemos nos esquecer também que o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981) em muito pouco contribuiu para que os deficientes deixassem de ser marginalizados. Ao meu ver, a contribuição do AIPD foi a de fazer acordar a sociedade para o fato de que no conjunto de suas relações sociais existe mais uma contradição: existem 10% da sua população que, por serem deficientes, ou por serem considerados como tais, sofrem “problemas” sociais. (RIBAS, 2003, p.95).

Ribas (2003) demonstra a urgência em se discutir os caminhos mais adequados

para uma maior e melhor integração das pessoas que estão à margem da sociedade e que tanto necessitam de um olhar mais atencioso. O autor descreve que essa é uma discussão recente e necessária, pois ao se direcionar ao termo deficiência, o desafio não está somente em todo processo de inclusão necessário, mas em romper com a imagem que a sociedade relaciona a palavra remetendo-a às condições de vida incapacitada, em dificuldades e desafios que são proporcionados por uma condição de limitação física ou cognitiva.

[...] O termo, pessoas deficientes “refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, toda ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual normal, em decorrência de uma deficiência congênita, ou não, em suas capacidades físicas ou mentais. (RIBAS, 2003, p.10).

Em análise do que foi exposto até aqui, uma vez a pessoa com deficiência e suas especificidades necessitam de suportes sociais e políticos para serem de fato incluídos de maneira efetiva e com garantia de direitos em sua formação integral far-se-á necessário ver a educação e a inclusão dessas pessoas de forma conjunta em toda estrutura e extensão social. É necessário que atenda não apenas o cognitivo e/ou busque cumprir um currículo dentro das capacidades, mas que a inclusão escolar seja firmada em conceitos de tolerância, respeito e aceitação para uma mudança social.

Por cidadania regulada entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, a demais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por forma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas definidas em lei (Santos, 1998, p.75).

Por fim, entendemos que a educação, no processo de inclusão, não deve se limitar à oferta, mas em uma oferta de qualidade e de permanência. A inclusão vem com uma mudança de postura em que os desafios apresentados manifestam-se com várias faces, mas se fundamentam no preconceito e pela falta de informação. No entanto, as possibilidades de superação vêm com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência que podem redefinir a cultura de uma sociedade. E é por meio do conhecimento e garantia do que é previsto em lei que a inclusão escolar dá o seu primeiro passo.

## **2. Uma reflexão do Estatuto da Pessoa com Deficiência**

Para compreender a importância da educação, devemos voltar os nossos olhares para as normatizações que garantam esse direito primordial. O educando com deficiência tem o acesso garantido por lei às escolas e classes comuns /regulares, e esse acesso, parte

do princípio de que a formação humana com a educação concretiza a existência de maneira digna.

Barcellos (2011, p. 282) pontua como fundamentação do direito das pessoas com deficiência, a Carta Magna, que dispõem em artigos o que devem ser notadamente efetivados e cumpridos pelos poderes constituídos. A garantia de direito, quando instituída, traz à sociedade uma relação de espaço e voz às pessoas com deficiência. As relações de cooperação e solidariedade devem ser firmadas na diversidade humana, sendo a deficiência, a referência da pluralidade humana e esta também, parte da existência humana que se ancora no respeito e tolerância parte da construção e manutenção da civilização.

A nossa Constituição Federal (1988) no artigo 205 estabelece uma educação na qual há o envolvimento de todos os membros da comunidade e extinta de exclusão: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988).

No artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) a garantia do acesso dos alunos com deficiência é garantida e reforça no que é previsto na CF de 1988. Na qual, a oferta e instituições regulares, deve ser oferecidas em nenhuma discriminação e descreve quais especificidades caracterizam o aluno com deficiência.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, LDB, 1996. Atualização 2017, p.41).

A LDB (Lei nº 9.394/1996) traz uma especificidade distinta para que o educando com deficiência seja atendido no campo educacional e tenha sua garantia no meio do trabalho. Em seu Art. 59 estabelece como dever dos sistemas de ensino a necessidade de assegurar, a esses alunos, condições no processo de ensino-aprendizagem que respeitem e assistam suas especificidades (BRASIL, LDB, 1996. Atualização 2017, p. 40):

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para

atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;  
IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;  
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Na responsabilidade de se pensar, elaborar, criar e se fazer cumprir leis paragarantia de direitos das pessoas com deficiência temos o surgimento, recentemente, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa lei vem como um divisor de águas em norteamento das relações sociais necessárias e garantia de direitos para essa parte da sociedade.

Antes de adentrarmos mais especificamente a principal legislação sobre o tema, oportuno à realização de breve digressão histórica no intuito de entendermos a evolução legislativa existente em nosso país no que se relaciona a pessoa portadora de deficiência, assim como todo o ordenamento jurídico adaptou-se a essa nova realidade surgida.

O Código Civil de 1916 tinha um caráter patrimonialista, permanecendo o caráter humano em segundo plano, além de trazer distinção de direitos entre homens e mulheres, refletindo o momento histórico caracterizador daquele período. Sendo assim, as pessoas portadoras de deficiência eram consideradas como absolutamente incapazes, ou seja, impossibilitados de exercerem os atos da vida civil, sendo vulgarmente tratados como “loucos de todos os gêneros”, expressão que traduzia a falta de caráter humanitário de tratamento e como o deficiente era visto socialmente.

Isto fazia com que permanecessem à margem das discussões políticas e sociais que permeavam o período, não possuindo voz frente às circunstâncias apresentadas, sempre necessitando de terceiros para os representarem.

Com o passar dos tempos e a emancipação política social que às mulheres tiveram com a conquista de vários direitos que antes não possuíam, começou-se a visualizar na pessoa portadora de deficiência um ser humano capaz de gerir sua própria vida, tornando-se necessária a mesma garantia de direitos que os demais.

Após longo período ditatorial, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, conhecida como “constituição cidadã”, trazendo inúmeros direitos outrora suprimidos pelo período ditatorial, ganhando assim aspecto analítico pela extensão que apresentou,

fazendo com que a inclusão social e a dignidade da pessoa humana fossem um dos seus fundamentos, acolhendo tratados internacionais sobre o tema.

Posteriormente começaram a surgir legislação no intuito de realizar inclusão social para que estivesse em consonância com o texto constitucional, realizando a adequação do ordenamento jurídico a nova realidade apresentada pela Carta Política. Desta forma, o país aderiu a convenções e tratados internacionais, assim como criou diversas leis de inclusão social. A Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (Convenção da Guatemala), de 28 de maio de 1999 entrou em vigor, para o Brasil, em 14 de setembro de 2001, após aprovado pelo Congresso Nacional, abordando todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001.

O maior avanço legislativo surgiu com a edição do Código Civil de 2002 na parte geral relativa às pessoas naturais, trazendo a capacidade civil plena aos portadores de deficiência, não necessitando serem representados em seus atos da vida civil, não sendo classificados como absoluta ou relativamente incapaz o que ocasionou a garantia de inúmeros direitos que não possuíam.

Posteriormente, no ano de 2016 o Tratado de Marraquexe para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso foi conferido status de emenda constitucional, por ter sido aprovado com o quórum qualificado previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República de 1988, por meio do Decreto Legislativo nº 261/2015. Ainda, a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência foi conferido status de emenda constitucional, por ter sido aprovada com o quórum qualificado previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República de 1988, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008.

No plano infraconstitucional foram elaboradas diversas legislações como forma de inclusão social e garantia de direitos, como Lei da Língua Brasileira de Sinais (Libras): Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005, Lei da Regulamentação da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais: Lei nº 12.319/2010, Lei de Benefícios da Previdência Social e Cotas para Pessoas com Deficiência: Lei nº 8.213/1991, Leis do Atendimento Prioritário e da Acessibilidade: Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004, Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limites), Decreto nº 7.612/2011 Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana): Lei nº 12.764/2012 e

Decreto nº 8.368/2014, Procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS): Portaria nº 2.776/2014 do Ministério da Saúde, Programa Nacional do Livro e do Material Didático em formato acessível: Decreto nº 9.099/2017, entre outras recomendações realizadas as repartições públicas, entre outras já mencionadas.

Pretendeu o legislador, com essas inovações, impedir que a pessoa deficiente seja considerada e tratada como incapaz, tendo em vista os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana. A intenção foi a de promover a autonomia da pessoa nas mais diversas esferas de atuação social, entre as quais o trabalho, o lazer, a cultura, a constituição de família e a administração de suas relações patrimoniais e negociais (GONÇALVES, 2021, p. 204).

A inserção social através do conteúdo legislativo busca não apenas a garantia de direitos, mas também a criação de uma cultura social de respeito aos portadores de deficiência, fazendo com que o seio social traga o respeito necessário, criando obrigações ao poder público de assegurar-lhes igualdade nas atividades educacionais, permitindo seu desenvolvimento com dignidade, indo ao encontro de tratados internacionais e da lei maior.

Os tribunais poderão utilizar-se do Diálogo das Cortes, onde deve-se usar a jurisprudência internacional como referencial na tomada de decisões pelas Cortes Brasileiras, em especial o Supremo Tribunal Federal, visando não permitir a violação de direitos humanos a partir de interpretações nacionais equivocadas dos tratados, assim como o Diálogo das Fontes, sendo a possibilidade de aplicação de diversas leis de forma simultânea, coerente e coordenada das inúmeras fontes normativas convergentes, ao mesmo tempo e mesmo caso para a proteção de direitos.

Através de toda legislação mencionada, iniciou-se o movimento antimanicomial que combate à ideia de que se deve isolar a pessoa com sofrimento mental em nome de pretensos tratamentos, ideia baseada apenas nos preconceitos que cercam a doença mental, surgindo a Lei nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, havendo internação após esgotados todos recursos extra-hospitalares, que se mostrarem insuficientes, havendo como objetivo da internação a reinserção social do paciente em seu meio e vedação a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares.

Em termos da lei, toda garantia de acessibilidade des ses cidadãos estabelecem de maneira concomitante a melhoria à educação inclusiva, uma vez, estabelecida no artigo 3º, inciso IV, meios de redução das barreiras apresentadas na promoção da liberdade, demovimento, de expres são e comunicação com segurança, trás em sua alíneas:

- a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (BRASIL, 2015).

O artigo terceiro do Estatuto da Pessoa com deficiência (BRASIL, 2015) compreende como fundamentos para a acessibilidade a tecnologia assistiva (detalharemos mais a frente), em questão de ser uma necessidade para que a pessoa com deficiência se mantenha com acessibilidade e assim com sua autonomia. No mesmo artigo, seu inciso I fala da acessibilidade em alinhamento e possibilidade da autonomia: os espaços, o mobiliários, equipamento surbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, entre outras instalações públicas ou privadas em meio rural ou urbano para que a pessoa com deficiência possa se manter em seu movimento. O artigo traz no inciso II e no inciso III a tecnologia assistiva é descrita como um apoio técnico que possibilite a participação da pessoa com deficiência em possibilidade de aquisição da independência e consequentemente melhoria da qualidade de vida.

Com todo esse arranjo na garantia da acessibilidade, a Lei nº 13.146/15 pontua, entre a garantia de direitos, o direito à educação. No parágrafo único do artigo 27 é reforçado o que a CF (1988) assegura sobre a responsabilidade de todos os membros da sociedade o apoio às pessoas com deficiência: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.” (BRASIL, Art. 27, 2015).

Como dever do Estado o Art. 28 assegura a criação, a implementação, o incentivo, acompanhamento e avaliação dos: sistemas educacionais inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida do educando com deficiência; aprimorará desses sistemas educacionais

(com recursos de acessibilidade e eliminação de barreiras).

No Art. 28 do Estatuto um ponto interessante, é sobre a garantia do direito à comunicação:

[...] IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; [...]

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; [...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; [...]

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.

A legislação brasileira compreende grandes conquistas sociais ao assistir a parcelas necessitadas da sociedade, pois proporciona uma integração e crescimento socioeconômico e intervém nos aspectos histórico-culturais construídos ao longo das décadas. No Art. 30 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, defendem a garantia de direitos em seus incisos, pontuados em formas de acessibilidade ao ingresso de ensino superior, educação profissional e tecnológica em unidades públicas e privadas. Essa lei descortina uma realidade na qual, o preparo educacional das pessoas com deficiência é alcançado nos níveis mais elevados de ensino, e com isso, a possibilidade da pessoa com deficiência ter uma formação plena, crítica e profissional que lhe permita ser parte ativa na sociedade e assim, alcançar sua autonomia e dignidade.

### **3. Educação como ferramenta transformadora: análise de pesquisas**

Em termos sociais, se observarmos todo decorrer da história da sociedade depararemos com a natureza humana que não se constrói do amor universal, mas que se consolida em seres instintivos e agressivos. Freud (1930, p. 130 - 145) descreve a pulsão agressiva como parte da estrutura psíquica em uma pulsão que advém da evolução da civilização em constante luta da pulsão de vida e de morte.

os homens não são criaturas gentis que desejam ser amadas e que no máximo, podem defender-se quando atacadas; pelo contrário, são criaturas entre cujos dotes instintivos deve-se levar em conta uma poderosa cota de agressividade.

Em resultado disso, o seu próximo é, para eles, não apenas um ajudante potencial ou um objeto sexual, mas também alguém que ostenta a satisfação sobre ele sua agressividade, a explorar sua capacidade de trabalho sem compensação, utilizá-los sexualmente sem o seu consentimento, apoderar-se de suas posses, humilhá-lo, causar-lhe sofrimento, torturá-lo e matá-lo (Freud, 1930:133).

Em estudo de Freud (1930) observamos que dentro do processo civilizatório há concomitantemente um desenvolvimento individual do ser humano que se mantém passível em sua aplicação mediante a um aspecto importante. Compreende-se nesse processo o sentimento de culpa que se apresenta como mal-estar: “... o superego cultural desenvolveu seus ideais e estabeleceu suas exigências. Entre estas, aquelas que tratam das relações dos seres humanos uns com os outros estão abrangidas sob o título de ética” (FREUD, 1930, p.167).

Na formação humana e na construção da civilização, há de refletirmos sobre a empatia na realidade das pessoas com deficiência e dos direitos aos estudos e à formação pessoal no meio em que estão inseridos. Com a responsabilidade social à inclusão as pessoas com deficiência são capazes, em termos de desafios, de superar as próprias limitações. Nesse cenário os interesses individuais e coletivos são tomados em sua totalidade e gerencia o convívio sem preconceitos e harmonioso com aceitação, e sem o predomínio do mal-estar.

Para aprofundarmos em diálogo e compreendermos o papel social que toda comunidade tem em uma consolidação democrática e tolerante, partimos para a análise de três pesquisas, que em campos distintos, trabalham a inclusão em apontamentos da importância e valorização de todo indivíduo, sem distinção, em sua formação. Dividimos em três eixos: os princípios e representações da educação inclusiva em seu papel transformador; os meios de integração, de fato, à acessibilidade da pessoa com deficiência nas escolas inclusivas e o reflexo social na formação para o trabalho que a inclusão proporciona. Todos os eixos interligados na prerrogativa do direito a dignidade humana.

O primeiro eixo trata-se da reflexão sobre toda a organização da Educação Inclusiva a qual apresenta-se em estruturas legais de legislação que garante a inclusão. No entanto é evidente os mecanismos de exclusão que são alienados aos aspectos da aceitação historicamente construídos para com a capacidade do educando com deficiência. A autora Nakayama (2007) contextualiza com maestria a importância das leis que garantam a

inclusão nas escolas, da elaboração dos currículos para atendimento de toda demanda inclusiva em uma abordagem ampla em sua tese: “Educação inclusiva: princípios e representações”.

Nakayama (2007) revela em seus escritos uma necessidade de redefinição dos planos educacionais que venham estabelecer uma inclusão, na qual a sociedade não se apresente mais neutra, mas que esta se estenda para uma “cidadania global, plena, livre de preconceitos e que reconheça e valorize as diferenças” (NAKAYAMA, 2007, p. 77).

A autora direciona-se ao rompimento do “velho modelo escolar” que é essencial para a “reviravolta” necessária para a inclusão de fato.

Essa reviravolta exige, em nível institucional, a extinção das categorias e das oposições excludentes - iguais x diferentes, normais x deficientes - e em nível pessoal, que busquemos articulação, flexibilidade, independência entre as partes que se conflitavam nos nossos pensamentos, ações e sentimentos. Essas atitudes são muito diferentes das que são típicas das escolas tradicionais em que ainda atuamos e em que fomos formados para ensinar (NAKAYAMA, 2007, p.77).

A Nakayama (2007, p. 237) descreve as dificuldades enfrentadas na escola e o papel docente mediante as suas frustrações e barreiras na qual a todo um desgaste que é estendido pela falta de estrutura e capacitação para executar de fato as políticas públicas de inclusão e descreve em ponto de barreira o mal-estar docente diante ao desajuste mediante as mudanças no sistema de ensino e as mudanças sociais aceleradas e ansiosas na qual o direcionamento, formação, acesso e investimento não as acompanham.

A mesma exclusão que ainda ocorre com as crianças com deficiência também afeta as crianças que, por diversos motivos, apresentam alguma dificuldade em sua escolarização e não conseguem obter na escola a oportunidade de aprender, como revela o índice da crítica situação educacional brasileira (NAKAYAMA, 2007, p.89)

Todo esse cenário em aumento de alunos e números de matrículas que a autora aponta como um ponto de atenção da inclusão por meio da implementação da política de inclusão educacional, mas ETA com organização que venha atender a todos os alunos valorizando as diferenças e oferecendo a promoção do acesso e da qualidade com participação e igualdade de oportunidade (NAKAYAMA, 2007, p.78 - 90).

No segundo eixo do diálogo encontra-se no questionamento de como a educação pode atender a demanda de inclusão e atender os educandos com deficiência? Para refletir

sobre essas questões Teófilo Filho (2009) estabelece no campo da pesquisa da Tecnologia Assistiva como componente de possibilidades nas práticas docentes em defesa da acessibilidade e construção de ambientes que favoreçam a aprendizagem.

Com um estudo que compreendeu uma pesquisa de campo com relatos de profissionais que deparam-se com a inclusão de alunos deficientes visuais e em contrapartidas em conhecimento e disposição de recursos de tecnologias que dessem suporte no agir do processo de ensino aprendizagem, no estabelecer do pouco conhecimento da realidade das pessoas com deficiência em uma negação das formações defeituosas na área de inclusão (FILHO, 2009, p. 280-284).

O autor faz apontamentos do choque da comunidade escolar em frente às diferenças apresentadas e ocasionalmente uma “invisibilidade” do educando com deficiência inserida na “educação inclusiva” com uma marcada falta de convivência de pessoas com deficiência no ambiente social. Outro fator de estranheza e dificuldade se permanece no modelo educacional “massificado” e padronizado que prolifera uma hegemonia indiferente às diferenças (FILHO, 2009, p. 283 -284).

Teófilo Filho (2009) revela uma necessidade de incorporação de projetos na Educação Inclusiva que valorize as diferenças que tragam o recurso das Tecnologias Assistivas (TA) como parte necessária para o processo de ensino-aprendizado dos alunos com deficiência e na necessidade urgente que se desmanche os paradigmas do condicionamento que marcam as estruturas da educação.

As práticas educacionais cotidianas, as opções metodológicas e filosóficas de trabalho, as atividades escolares diárias, enfim, tudo o que se refere aos processos de ensino e aprendizagem do aluno na escola, está marcada pelas concepções educacionais que permeiam e respaldam essas práticas. As convicções da escola, com todos os seus protagonistas, sobre a melhor forma como os seus alunos podem e devem ser ensinados e aprender, alicerçadas nas estruturas teóricas que fundamentam essas convicções, influenciam e determinam todas as opções e processos verificados no interior da escola, e configuram o paradigma educacional por meio do qual a escola busca exercer e vivenciar o seu papel social. (FILHO, 2009, p. 309).

Em observação da escola pública o autor defende a apropriação das TA para inclusão de alunos com deficiência, não cego, mas questionador das complexidades da realidade das escolas pelo modelo divergente que se manifesta na realidade das escolas e que é posto pelas legislações empréstimos das políticas públicas. Uma necessidade de reflexão sobre o processo de inclusão que ainda é inicial e regado por desconhecimento sobre “possibilidades concretas relacionadas a essa tecnologia, sobre os princípios da

Educação Inclusiva, ou mesmo, sobre as realidades, potencialidades e necessidades dos alunos com deficiência” (FILHO, 2009, p.331).

Em terceiro, o reflexo de uma inclusão da pessoa com deficiência em todos os níveis da educação, em reflexo da formação do cidadão de maneira integral e para o trabalho. Batista (2002) traz para o diálogo a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Nos escritos da dissertação a autora estabelece uma investigação das relações das pessoas com deficiência e o mal-estar diante as dificuldades de inserção desses profissionais na busca de superação e da necessidade de uma “prática da responsabilidade social”.

A autora compreende que no processo de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho há toda uma relação histórico-social, econômico e político que manifestam-se mediante ao processo de segregação que os movimentos de inclusão tanto lutam contra. A autora relaciona de maneira magistral uma relação da importante função da escola e do papel da educação que fomenta a abordagem do direito no trabalho, no entanto essa ainda é lenta (BATISTA, 2002, p.21):

A inclusão escolar tem sido mais abordada, talvez pela própria questão da função escolar e do papel da educação. A legislação referente à obrigatoriedade de integrar alunos portadores de deficiência (PD) na escola precedeu à legislação sobre a integração no trabalho, em aproximadamente três décadas. A integração na escola começou a ser abordada em 1961, com a implantação da educação especial nas escolas regulares, enquanto a defesa de direitos no trabalho só foi abordada a partir de 1988, com a nova Constituição Brasileira. Acredita-se que essa lentidão da elaboração da legislação pertinente à inclusão de pessoas portadoras de deficiência no trabalho é um dos fatores que justificam a escassez de pesquisas.

Um desafio da contratação das pessoas com deficiência não começa no ambiente profissional, ela passa anteriormente pela educação, e nesse ponto, defendemos a necessidade de políticas públicas que de fato venham estabelecer um ensino-aprendizado de transformação que insira o educando no meio social de forma autônoma e que garanta seus direitos sociais e seguimento profissional posterior aos estudos.

Como descrito por Batista (2002, p. 91) que a globalização causa uma dualização estrutural na sociedade que emerge uma desigualdade que pode advir de conflitos de antigas tendências sócio-econômicas. Em uma análise das obras de Castells (1999a) Batista descreve o impacto da tecnologia e a valorização da mão-de-obra que tem acesso ou que pode produzi-la em detrimento da inclusão (BATISTA, 2002, p. 91):

Uma das características da economia global é a valorização da alta tecnologia e

esta pode reforçar as desigualdades, uma vez que é valorizado só o indivíduo que tem acesso a ela ou que pode produzi-la. Sobre este aspecto, pode-se dizer que o fator de envolvimento tecnológico é inversamente proporcional à igualdade social. Essa nova economia mantém segregados alguns segmentos e classes, antes já explorados, e de uma maneira ainda mais excludente, pois passam para uma categoria que Castells denominou “irrelevância estrutural”.

Na análise de empresas que contratam pessoas com deficiência, a autora notou que são pouquíssimas as empresas, que de fato, trabalham a inclusão com o aspecto de responsabilidade social, sendo que, as empresas que aderem à inclusão por meio da obrigatoriedade de conformação legal apresentaram no estudo da autora como empresas preconceituosas e com atitudes discriminatórias. Em momentos que a empresa apresentou-se a contratação por meio do respeito à diversidade observou-se que o ato de inclusão se manifesta por meio de políticas próprias do RH com ações inclusivas e sociais.

Podemos observar nesse diálogo é que os três eixos estabelecem uma relação de assistir da pessoa com deficiência, na qual o direito à educação e esse direito com busca da TA entre políticas públicas estabelecem uma veracidade entre a lei e a sua aplicabilidade, do contrário, teremos artigos vazios e sem fundamentos.

Nesse cenário é válido compreender que a educação inclusiva ultrapassa todos os níveis e modalidades de ensino e com uma formação que amplie e valorize suas potencialidades respeitando suas limitações, a inclusão educacional vira um cenário de formação integral e um potencial para a transformação da realidade e da formação social e para o trabalho das pessoas com deficiência.

Por fim, os eixos trazidos para a roda de diálogo, não são limitantes, mas uma parte desse vasto campo de discussão que necessita de estar empautada em todas as esferas da sociedade: política e socioeconômicas. Pois a educação, a formação integral e o convívio em desmanche do preconceito e acessível à aceitação trazem para as pessoas com deficiência autonomia, segurança e acima de tudo dignidade em terem a oportunidade de estabelecerem como indivíduos ativos e colaboradores da comunidade em que estão inseridos. A consciência social não é uma missão, mas uma responsabilidade de todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de tudo o exposto no artigo, verificamos a importância de toda a sociedade estabelecer empatia e estabelecer vínculos de convívio e respeito com as pessoas com deficiências, pessoas que necessitam de apoio por se encontrarem vulneráveis por suas

limitações.

Com a importância de estabelecer uma conscientização dos direitos previstos em lei dessas pessoas à educação inclusiva com qualidade e com toda uma estrutura que de fato desenvolva as habilidades e conhecimentos, com respeito às suas limitações, mas com valorização de suas habilidades, potencializando-as para sua atuação futura no mundo do trabalho.

Um dos fatos preocupantes observados nas análises das pesquisas é a segregação histórico-cultural que permeia a sociedade brasileira, na qual acentua os obstáculos sociais dos educandos com deficiência e prolifera o preconceito de forma a dificultar a aplicação dos direitos de forma a fugir do mal-estar mediante as diferenças físicas e/ou cognitivas que uma pessoa possa apresentar.

É notório a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência na reafirmação do que traz a Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996, com descriminação dos direitos de maneira clara e pontual na busca do resguardar do direito fundamental do ser humano pertencente a uma comunidade, a educação. Nesse sentido a importância significativa que as escolas regulares têm de propagar a inclusão de fato na ampliação de seus horizontes de formação, de acessibilidade, de interação e de esclarecimentos, com a fundamental necessidade das ações de políticas públicas para de fato a educação possa incluir as pessoas com deficiência de maneira a estabelecer uma construção dos conhecimentos, participação no currículo de maneira igualitária e com equidade, tal como desenvolver a autonomia e dignidade da pessoa humana.

Compreendemos nas análises das pesquisas e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que a educação é imprescindível para tornar real a relação de todas as pessoas, sem distinção, no direito a educação e a formação integral, apresentando-se como uma materialização das ações voltadas para a existência da dignidade da pessoa com deficiência que, compreende dentro da garantia de seus direitos a necessidade de serviços educacionais adequados, com respeito em suas especificidades, com uso das TA que os coloque como cidadãos de direitos que não devem comportar a margem de seus direitos pelo Estado no eximir de seus direitos fundamentais de sua formação, tal como não é permissível dentro do diálogo feito até aqui, uma omissão infundada da administração pública, das unidades de ensino e de toda sociedade na disseminação e efetivação no cumprimento dos direitos.

## **REFERÊNCIAS**

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana**. 3ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12/06/22.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 2008** – Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em 14/07/2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 198, de 13 de junho de 2001** - Aprova o texto da convenção interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, concluída em 7 de junho de 1999 na cidade da Guatemala – Disponível em <https://legis.senado.leg.br/norma/592634> - Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 261, de 2015** - Aprova o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/CONGRESSO/DLG/DLG-261-2015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-261-2015.htm). Acesso em 12/07/2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em 14/07/2022

BRASIL. **Decreto nº 5.626/2005 de 22 de dezembro de 2005** - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em 13/07/2022;

BRASIL. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm). Acesso em 14/07/2022;

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014**. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da

Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017**. Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9099.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL** (Lei nº 9.394/1996). Atualização, Brasília, Senado Federal, 2017. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_lei\\_d.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_lei_d.pdf). Acesso em: 12/06/22.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/13071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm). Acesso em 14/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm). Acesso em 14/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002** - Institui o Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em 12/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 10.436/2002 de 24 de abril de 2002** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm). Acesso em 12/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.319/2010 de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm). Acesso em

13/07/2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm). Acesso em 13/07/2022.

BRASIL. **Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014** - Aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2776\\_18\\_12\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2776_18_12_2014.html). Acesso em 13/07/2022;

CORRER, R. **Deficiência e inclusão social: construindo uma nova comunidade**. Bauru: EDUSC, 2003.

FILHO, Alves Galvão. **Tecnologia Assistiva para uma Escola Inclusiva: Apropriação, Demandas e Perspectivas**. Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. Tese (Doutorado) – Salvador - Bahia, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10563/1/Tese%20Teofilo%20Galvao.pdf>. Acesso em: 12/06/2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática e ducativa**. 47ª16d – Riode Janeiro: PazeTerra, 2013.

FREUD, Sigmund. “**O mal estar na civilização**”, in: S. Freud, Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol.XXI. Tradução de Jayme Salomão. Riode Janeiro, Imago. 1930.

GONÇALVES, Carlos Roberto - **Direito Civil: Obrigações – Contratos – Parte Geral**. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LEITE, Fernanda Menezes. **Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: desafios à efetivação do direito fundamental ao trabalho**. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Riberão Preto da Universidade de São Paulo, Riberão Preto, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-15042019-153047/pt-br.php>. Acesso: 12/06/2022.

LOPES, Ingrid Anelise. **Inclusão e direito à aprendizagem de alunos com deficiência intelectual em escola municipal paulista**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-04122018-183600/pt-br.php>. Acesso: 12/06/2022.

NAKAYAMA, Antonia Maria. **Educação inclusiva: princípios e representação**. 2007. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-07122007-152417/>. Acesso: 12/06/2022.

RIBAS, J. B. C. **O que são deficientes**. SãoPaulo: Brasiliense, 2003.

JORGE, C. H. M.; OLIVEIRA, K. C. A.; SILVEIRA, D. B.

SANTOS, Wanderley Guilherme. “**Apráxis liberal e a cidadania regulada**”, in W. G. Santos. *Décadas de espanto e uma apologia democrática*, Rio de Janeiro, Rocco, 1998.

Disponível em:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Lei-brasileira-de-inclus%C3%A3o-da-pessoa-com-deficiencia.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Lei-brasileira-de-inclus%C3%A3o-da-pessoa-com-deficiencia.pdf). Acesso em: 12/06/2022.